



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 087

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.*”, em regime de urgência.

O presente projeto tem por finalidade a contratação de um Auxiliar de Serviços Gerais a fim de substituir a Servente Nelsi Maria Auler, que se aposentou em 05.07.2019, conforme Portaria 422, de 05.07.2019.

Assim, tendo em vista que todos os candidatos do cadastro reserva do Concurso Público nº 01/2017 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais já foram nomeados, e que não há outro concurso público vigente, faz-se necessária a contratação temporária até a realização de novo concurso, para substituir a servidora Nelsi Maria Auler.

Assim, o contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020. Não obstante, o contrato será rescindido tão logo seja homologado um novo concurso público.

Por fim, salientamos que, para o contrato de Auxiliar de Serviços Gerais será utilizado como instrumento de seleção o cadastro reserva do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2018.

Diante do exposto, faz-se necessária a apreciação deste Projeto de Lei em regime de urgência, para que um profissional possa substituir a servidora a fim de atender as crianças.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 05 de julho de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 080/2019.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.108,24 (um mil, cento e oito reais e vinte e quatro centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação do servidor de que trata o caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 3º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no caput deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 05.07.2019**

---

**Adalberto Bairros Krueel,  
Procurador.**